

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LIVRO IV - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
TÍTULO IV - DA INDICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA REMOÇÃO DE  
MAGISTRADOS  
CAPÍTULO II - DA INDICAÇÃO DE ADVOGADO E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARA NOMEAÇÃO COMO MEMBRO DE TRIBUNAIS  
Seção I - Das Listas Tríplices para o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça Militar

Art. 156 - Na elaboração da lista tríplice prevista no parágrafo único do [art. 94 da Constituição da República](#), nos casos de nomeação para o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça Militar, observar-se-á, no que couber, o disposto nos [artigos 142 a 145 deste regimento](#) e, especialmente, o seguinte:

I - para o membro do Ministério Público, considera-se tempo na carreira a atividade exercida após a nomeação e posse;

II - para o advogado, considera-se efetiva atividade profissional aquela exercida após a inscrição, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - havendo empate na votação, será indicado para integrar a lista:

a) no caso de nomeação do membro do Ministério Público, o mais antigo na classe e, persistindo o empate, o de nomeação mais antiga no Ministério Público e, sucessivamente, o mais idoso;

b) no caso de nomeação do advogado, o de maior tempo de efetiva atividade profissional e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 1º Integrarão a lista tríplice, em primeiro escrutínio, os três candidatos que obtiverem a maioria simples dos desembargadores presentes à sessão do Tribunal Pleno. (Parágrafo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 0007/2017](#))

§ 2º Caso seja necessário, em segundo e a novos escrutínios, concorrerão os candidatos que obtiverem as maiores votações no escrutínio anterior, observado o número de dois candidatos por vaga na lista tríplice, até que a lista seja completada. (Parágrafo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 0007/2017](#))

§ 3º No ofício de encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, far-se-á referência ao número de votos obtidos pelos indicados e a ordem do escrutínio em que deu a escolha. (Parágrafo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 0007/2017](#))